

PARECER N° , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento n° 252, de 2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do §2º do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas, ao Ministro de Minas e Energia, informações relacionadas a ação judicial contra a Petrobrás, feita por acionistas Norte americanos, em decorrência das denúncias de corrupção e o fato de que a estatal brasileira omitiu informações contábeis resultando em perdas bilionárias a seus acionistas.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento (RQS) n° 252, de 2016, por meio do qual solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia.

Conforme argumentado pela Senadora Vanessa Grazziotin, acionistas norte-americanos interpelaram judicialmente a Petrobras em decorrência (i) das denúncias de corrupção e (ii) de a estatal brasileira ter omitido informações contábeis. Ademais, a Senadora afirma que a Petrobras criou um comitê autônomo independente para acompanhar as apurações internas. Salienta, por fim, que a Petrobras, até o final de 2015, teria gasto em torno de R\$ 276 milhões com a referida ação judicial.

Diante desses fatos, a Senadora Vanessa Grazziotin indaga o Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia acerca:



- 1) dos resultados obtidos até a presente data diante do montante já aplicado; e
- 2) de todos os gastos associados à ação em questão, com o envio da documentação relacionada a tais gastos.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da CRFB, é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CRFB prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 215, I, “a”, do RISF, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Já o art. 216 do RISF determina as normas às quais os requerimentos estão sujeitos. *In verbis*:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV – se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.



Também é oportuno salientar que o art. 217 do RISF equipara o requerimento de remessa de documentos ao pedido de informações.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, disciplina a tramitação do requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

Do exposto, nota-se que o Requerimento em análise obedece à legislação mencionada, pois: é dirigido a Ministro de Estado, é precedido de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas com o assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do RQS nº 252, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

